

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11/07/2025

c) Leste: 81,64 m + 9,76 m + 63,20 m (metros) - com a Av. Antônio Francisco Barbosa;

d) Oeste: 37,50 m + 94,27 m (metros) - com a Av. Pioneira Maria Aparecida Gonçalves.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento responsável para adotar as providências tendentes as averbações e registros pertinentes, junto ao Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Cacoal.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por meio de decreto do poder executivo, para seu cumprimento e eficácia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal/RO, 08 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.611/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE COBRE E OUTROS METAIS NÃO FERROSOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Cacoal, a comercialização de cobre e outros metais não ferrosos, com o objetivo de coibir o furto de cabos de energia elétrica, de internet e outros materiais metálicos.

Art. 2º As empresas, depósitos, ferros-velhos e demais estabelecimentos que realizem a compra, venda ou coleta de cobre e outros materiais similares deverão:

I - Possuir cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal de Cacoal;

II - Manter registro detalhado de todas as transações comerciais, contendo:

a) Nome completo, RG, CPF e endereço do vendedor;

b) Descrição do material adquirido (tipo, quantidade, peso e condição — ex: intacto, queimado, danificado);

c) Data e hora da transação;

d) Foto do material no momento da venda;

III - Comunicar imediatamente à autoridade policial qualquer movimentação considerada suspeita ou que envolva material sem origem lícita comprovada.

§1º No caso de coletas realizadas fora do estabelecimento, por meio de caminhões ou outros veículos, a empresa deverá:

a) Emitir recibo no ato da coleta, contendo as informações do item II deste artigo;

b) Armazenar os dados da coleta juntamente com os demais registros comerciais, para fins de fiscalização.

§2º Ficam os veículos de coleta obrigados a portar cópia do alvará de funcionamento da empresa e identificação visível do estabelecimento ao qual pertencem.

§3º As informações coletadas deverão ser armazenadas de forma segura e sigilosa, sendo acessíveis apenas aos órgãos de fiscalização e autoridades competentes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 3º Fica proibida a comercialização de fios ou cabos elétricos queimados, danificados ou com características de uso público, tais como fios de energia, telefonia ou internet, sem documentação que comprove a origem lícita do material.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados o contraditório e ampla defesa, depois de devido processo legal:

I - Advertência escrita;

II - Multa administrativa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cacoal – UFC, por infração;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até o pagamento integral da multa.

§1º A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e transparência, sendo sempre precedida de processo administrativo regular.

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11/07/2025

§2º O infrator será notificado por escrito, podendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§3º A não apresentação dos registros de coleta domiciliar, quando exigidos pela fiscalização, será considerada infração grave, sujeita à multa em dobro.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, de forma complementar ou individual, à equipe de Fiscalização de Obras e Posturas e aos Auditores Fiscais Tributários do Município de Cacoal, com o apoio das forças de segurança pública, quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.605/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 218.122,00 (duzentos e dezoito mil, cento e vinte e dois reais).

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

17.001.20.606.0032.1.060. APOIO AO DESENV. AGROPECUARIO - CONV - SEMAGRI

408-4.4.90.52.00.00 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 218.122,00

Total Suplementação: R\$ 218.122,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 2.4.1.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17000000 R\$ 218.122,00

Total da Receita: R\$ 218.122,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.606/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais).